

**Sargentos e praças da Armada**

Artigo 27.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Vencimentos do pessoal dos quadros e além dos quadros» . . . . . — 940 000\$00

Para o n.º 3) «Gratificações nos termos do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939»:

Alínea 1 «Serviço de imersão (n.º 2.º do artigo 12.º)» . . . . . + 100 000\$00

Alínea 3 «Desempenho de funções especiais (n.º 4.º e § 3.º do artigo 12.º)» + 600 000\$00

Nos termos do Decreto-Lei n.º 45 256, de 21 de Setembro de 1963:

Alínea 6 «Mergulhadores» . . . . . + 240 000\$00

+ 940 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 46 773, de 20 de Dezembro do ano findo, as referidas alterações orçamentais mereceram, por despacho de 8 de Junho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1966. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

**Portaria n.º 22 092**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Dusseldorf, fixando, com efeitos a partir de 15 de Maio findo, pela verba do n.º 3) do artigo 35.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado:

	Marcos
Secretário . . . . .	1 000,00
Dactilógrafo . . . . .	750,00
	<hr/>
	1 750,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2 de Julho de 1966. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Fazenda

**Portaria n.º 22 093**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 450 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da ta-

bela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano:

**CAPITULO UNICO**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação» . . . . . 50 000\$00

*Pagamento de serviços:*

Artigo 8.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório, material clínico destinado aos serviços médicos especializados» . . . . . 200 000\$00

N.º 5) «Consultas, exames e tratamentos especiais a fazer fora do Hospital por beneficiários da assistência quando ali internados e serviços clínicos e de hospitalização, nos termos do § 2.º do artigo 144.º e alínea a) do artigo 146.º do Decreto n.º 45 664, de 15 de Abril de 1964» . . . . . 200 000\$00

---

450 000\$00

tomando como contrapartida o saldo do ano económico findo.

Ministério do Ultramar, 2 de Julho de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

**Portaria n.º 22 094**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 282.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

**CAPITULO 2.º**

**Governo da província e representação nacional**

**Repartição de Gabinete do Governo**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . 12 300\$00

**CAPITULO 4.º**

**Administração-geral e fiscalização**

**Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social**

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 104.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . . 30 400\$00

N.º 2) «Pessoal contratado» . . . . . 7 300\$00

---

50 000\$00